# LEI Nº 2.207/ 2.011

**"DESAFETA E AUTORIZA DAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA EM PAGAMENTO DE ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR DESAPROPRIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a seguinte área de terreno público municipal destinado à área institucional registrada sob o nº R-1-22.137, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, com área de 1.567,50 m², para fins dação em pagamento de área particular desapropriada:

I – frente de 15,00 metros com Rua do Rosário;
II – fundos de 15,00 metros com o lote 01;
III – lateral direita de 103,00 metros com Rua Vereador José Resende (antiga Rua Seis).
IV– lateral esquerda de 106 metros com área remanescente de Adelmo Couto Gontijo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação da área prevista no art. 1º com a área desapropriada indiretamente, na qual foi construída parte da Avenida Dr. Roberto de Melo Queiroz, de propriedade de Adelmo Couto Gontijo e sua esposa Adriana Karla Ferreira Cunha, Sávio Couto Gontijo e sua esposa Cemi Angélica da Cunha Gontijo, e José Marcelo Couto Gontijo e sua esposa Carmem Lúcia de Menezes Gontijo, visando por fim aos autos do processo 0074.08.041962-0, ação de indenização por desapropriação movida por Adelmo Couto Gontijo e Outros contra o Município de Bom Despacho, em trâmite na 01ª Vara da Comarca de Bom Despacho – MG.

Art. 3º O imóvel desapropriado indiretamente refere-se a uma área de 3.789,21 m2, objeto da ação judicial referida no art. 2º, que é parte de um terreno de 6.580,20 m2, da quadra 05, do Loteamento São José, registrado sob o nº R-1-19.976, do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho, especificado da seguinte forma:

I – frente de 35,26 metros com Rua do Rosário;
II – fundos de 35,00 metros com Av. Dr. Roberto de Melo Queiroz;
III – lateral direita de 106,00 metros com área remanescente de Adelmo Couto Gontijo e outros;
IV– lateral esquerda de 110,40 metros com Adelmo Couto Gontijo.

Art. 4º Na escritura de permuta do imóvel desafetado com o imóvel desapropriado e na matrícula que der origem ao imóvel desapropriado deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei.

Art. 5º Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.883/2.002.

**MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE DE MAIO DE 2.011 (20/05/2011).**

**HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 157 / 2011
Certifico para os fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 20 / 5 / 11 a / / o referido
é verdade e dou fé
Bom Despacho, 20 / 5 / 2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4505-4